

Publicado em 16 de julho de 2022

DECRETO Nº 14.452/2022

Dispõe sobre a gestão da bilhetagem eletrônica do benefício tarifário referente às gratuidades dos transportes públicos municipais por ônibus para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, instituído no inciso IV do artigo 279 da Lei Orgânica do Município de Niterói, e de estudantes do ensino fundamental municipal e seus acompanhantes, instituído pela Lei Municipal Nº 1292/94, bem como o disposto na Lei 2851/2011 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o transporte público é um dos direitos fundamentais previstos nos termos do Art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o disposto no inciso IV do artigo 279 da Lei Orgânica do Município de Niterói prevê que são isentos do pagamento de tarifas no transporte coletivo municipal, as pessoas com deficiência que tenham reconhecida dificuldade de locomoção e acompanhante quando necessário;

CONSIDERANDO que o disposto no inciso V do artigo 279 da Lei Orgânica do Município de Niterói prevê que são isentos do pagamento de tarifas no transporte coletivo municipal, estudantes de 1º e 2º graus da rede pública de ensino e seus acompanhantes, devidamente identificados;

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 11.494/2013, dispõe sobre as pessoas domiciliadas no município de Niterói com deficiência e com doenças crônicas que fazem jus ao recebimento de gratuidade no transporte coletivo municipal;

CONSIDERANDO o direito da criança, no tocante ao acesso e a sua permanência na escola, conforme preceitua o artigo 53 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a necessidade de submeter a utilização da mencionada gratuidade a rigoroso controle, de modo a ser atendido o princípio da transparência e da isonomia e, ainda, todas as exigências de ordem contábil que lhes servem de base;

CONSIDERANDO a necessidade de se disponibilizar para todas as gratuidades, procedimentos uniformes quanto à gestão do pagamento, com base na bilhetagem eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de procedimentos que garantam e assegurem agilidade ao processo de pagamento das gratuidades;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei 2851/2011, o qual reza que o Poder Executivo, através de regulamento próprio, estabelecerá as formas de eventuais contrapartidas às gratuidades previstas em lei para o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 3492/2020, que obriga a integração do sistema de gratuidades ao sistema de bilhetagem eletrônica operacional no Município de Niterói,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Regulamenta o artigo 8º da Lei 3492/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de integração do sistema de pagamento de gratuidades ao sistema de bilhetagem eletrônica operacional no Município de Niterói.

Art. 2º Fica instituído por parte do Município de Niterói, a modificação da operacionalização do repasse dos subsídios para pagamento das gratuidades previstas no art. 279, da Lei Orgânica Municipal, exceto às gratuidades de idoso acima de 65 anos, dos trabalhadores rodoviários devidamente identificados e policiais uniformizados em serviço, cujo transporte continuará isento do pagamento de tarifas, tudo sem prejuízo da utilização obrigatória do cartão eletrônico do BUN para fruição do benefício.

Art. 3º São agentes diretamente envolvidos na operacionalização do benefício:

I - Município de Niterói;

II - Concessionários do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Niterói;

III - Empresa gestora do sistema de bilhetagem eletrônica necessária para operacionalizar o benefício;

IV - Beneficiários: os usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros, que façam jus às gratuidades pagas pelo Município de Niterói,

Art. 4º- Os cadastros de usuários beneficiários e seus acompanhantes pertencentes a Fundação Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, serão compartilhados com a empresa de Bilhetagem Eletrônica responsável pela gestão dos cartões de passageiros beneficiados com as Gratuidades.

Parágrafo único- Os cartões individuais receberão créditos de viagens, segundo critérios estabelecidos nos Decretos 11.451/2013 e 11.494/2013.

Art. 5º- Diariamente, será gerado pela empresa de bilhetagem eletrônica relatório de gestão técnica, contendo todos os usos de viagens, para cada viagem registrada no validador das catracas dos ônibus operantes no Município de Niterói, incluindo os usos de gratuidades

Art. 6º- O Fundo Municipal de Transportes deverá realizar o pagamento das gratuidades a partir de recurso transferidos pelos Órgãos e/ou entidades que detenham, em seu rol de competências, vinculação com os respectivos beneficiários da isenção tarifária, devendo ser observadas as seguintes regras:



I – caberá a Fundação Municipal de Educação (FME) o custeio das gratuidades dos estudantes da rede pública de ensino;

II – caberá à Administração Direta, por intermédio do tesouro municipal e com a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, o custeio das demais gratuidades previstas no artigo 279 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal, com exceção às gratuidades de idoso acima de 65 anos, dos trabalhadores rodoviários devidamente identificados e policiais uniformizados em serviço;

Art. 7º- Caberá a FME e Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) o aporte inicial para o Fundo Municipal de Transportes com fins de efetuar o pagamento das gratuidades.

§ 1º O aporte inicial é um depósito monetário com base nos usos das gratuidades tendo seu valor de uso médio baseado nos pagamentos efetuados ao longo dos últimos 12 meses.

§2º No caso de insuficiência no depósito efetuado, no mês seguinte será devidamente depositado o valor monetário a complementar.

§3º O Gestor do Fundo deverá depositar o valor pecuniário referente ao pagamento das gratuidades em estabelecimento bancário e conta corrente indicados pelos concessionários e/ou permissionários do serviço público de transporte coletivo

Art.8º- Para a fruição do benefício o usuário deverá estar cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica, portando seu cartão eletrônico devidamente habilitado.

Parágrafo Único- A utilização do cartão eletrônico pelo beneficiário tem caráter pessoal e intransferível.

Art. 9º- Fica instituída a obrigação de contratação de auditoria para auferir o sistema de bilhetagem eletrônica no que se refere aos pagamentos subsidiados pela Prefeitura Municipal de Niterói, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 15 DE JULHO DE 2022.

AXEL GRAEL- PREFEITO